# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **019/2024**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E DO **ESTADO DO PIAUÍ**, POR INTERMÉDIO D O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, de outro lado, o **ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF 06.981.344/0005-39, com sede estabelecida na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, São Raimundo, Teresina - PI, CEP 64-075-065 (Telefones: (86) 3216-9092/3216-7403, *E-mail*: presidente@tjpi.jus.br), doravante denominado **TJPI**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, o disposto no **PA 0036886/2023** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a autorização de cessão de uso dos códigos HTML dos novos modelos de mandados judiciais desenvolvidos no âmbito do Projeto Expedição 4.0, tratado no Processo Administrativo SEI N. 0009267/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL –** O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/21 e no Decreto 11.531/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO –** Para a consecução dos objetivos

traçados pelo presente Acordo, será promovido o intercâmbio de informações técnicas entre os partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Não estão incluídos no presente instrumento:

**I -** equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessárias para a utilização dos códigos HTML dos novos modelos de mandados judiciais;

**II -** os ícones desenvolvidos pelo **TJDFT**, com fundamento em direito visual, utilizados nos novos modelos de mandados judiciais.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TJDFT –** Para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o **TJDFT** compromete-se a:

**I –** Fornecer, sem ônus, os códigos HTML dos novos modelos de mandados judiciais, partindo da versão mais atualizada, bem como as informações técnicas necessárias à implementação;

**II –** Compartilhar com o **TJPI** as melhorias e atualizações promovidas nos códigos HTML dos novos modelos de mandados judiciais durante a vigência do presente acordo de cooperação técnica**.**

**PARÁGRAFO ÚNICO –** O **TJDFT** está desobrigado de manter versionamento, prestar suporte técnico e realizar quaisquer atualizações demandadas pelo **TJPI** nos códigos HTML dos novos modelos de mandados judiciais**.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TJPI –** O **TJPI** compromete-se a:

**I –** Promover, nos códigos HTML dos novos modelos de mandados judiciais, as alterações que julgar necessárias à implementação dos modelos de mandados em âmbito próprio;

**I I** – Compartilhar com o **TJDFT** as melhorias e atualizações promovidas nos códigos HTML dos novos modelos de mandados judiciais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica proibida a venda, a qualquer título, do direito de uso dos códigos HTML dos novos modelos de mandados judiciais e seus conexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A distribuição ou compartilhamento, no todo ou em parte, dos códigos HTML dos novos modelos de mandados judiciais, por parte do **TJPI**, depende de expressa autorização e condições estipuladas pelo **TJDFT** em Termo Aditivo a ser requerido pelo **TJPI**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer ação promocional relacionada aos modelos gerados com a adoção dos códigos fornecidos neste Instrumento, ou por códigos deles derivados, será obrigatoriamente destacada a autoria do **TJDFT**, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal e de agentes públicos.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS –** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Eventuais ônus decorrentes da implementação dos códigos HTML dos novos modelos de mandados judiciais no âmbito do **TJPI** serão de responsabilidade do **TJPI**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA –** O presente instrumento vigorará por **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**I -** O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO –** O presente Acordo será executado sob o acompanhamento, gerenciamento e administração do **Laboratório de Inovação Aurora – AURORALAB** do **TJDFT,** o qual se incumbirá de observar o fiel cumprimento deste Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito para regularização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Deverão ser designados, pelo **TJPI**, gestores para acompanhamento, gestão e administração da execução do presente Instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES –** O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS -** Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ÉTICA -** O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021** , que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de

serviços e fornecedores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO -** O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS –** Os direitos intelectuais referentes ao objeto da cessão e reconhecidos no presente Instrumento integram o patrimônio do cedente, sujeitando-se, no que couber, às Leis nº 9.609 e nº 9.610, ambas de 19 de fevereiro de 1998.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO -** Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a divulgação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS –** Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO –** Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

## ANEXO I

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a autorização de cessão dos códigos HTML dos novos modelos de mandados judiciais desenvolvidos no âmbito do Projeto Expedição 4.0, tratado no Processo Administrativo SEI nº 9267/2020.

### 2. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Busca-se com o presente Acordo de Cooperação Técnica a implantação, no **TJPI**, dos códigos HTML dos novos modelos de mandados judiciais criados no âmbito do Projeto Expedição 4.0, a fim de tornar possível a inserção destes no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) daquele Tribunal.

## 3. DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

| ID da Ação | DESCRIÇÃO | PRAZO ESTIMADO | RESPONSÁVEL |
|---|---|---|---|
| 1 | Definir, identificar e enviar para a CODPJE a lista dos modelos a serem compartilhados | 5 dias úteis | TJDFT/ AURORA |
| 2 | Preparar os arquivos HTML necessários para envio ao demandante | 2 dias úteis | TJDFT/AURORA/CODPJE |
| 3 | Identificar e listar as variáveis utilizadas nos modelos, a fim de informar o demandante das dependências existentes nos modelos | 2 dias úteis | TJDFT/CODPJE |
| 4 | Compartilhar os arquivos HTML e variáveis com o demandante | 1 dias úteis | TJDFT/AURORA/CODPJE |
| 5 | Verificar recebimento do projeto e enviar mensagem de confirmação | 5 dias úteis | TJPI |

## 4. DA PREVISÃO DO INÍCIO E DO FINAL DA EXECUÇÃO

A partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica , com vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, **Usuário Externo**, em 19/08/2024, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 19/08/2024, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3738217** e o código CRC **A2ED3B9E**.